

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Conselho Superior.....	2
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	3
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	4
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	5
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	6
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	7
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	8
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	11
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	12
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	12
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	14
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	15
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	16
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	20
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	22
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	23
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	23
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	28
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	29
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	33
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	33
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	36
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	38
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	38
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	40
Expediente.....	43

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**PORTARIA Nº 12, DE 2 DE MAIO DE 2016**

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão; resolve:

1º) Alterar a Portaria 11/2016-PFDC/MPF, de 18 de abril de 2016, publicada DMPF-e-EXTRAJUDICIAL de 19/4/2016, para nomear o procurador regional da República Robério Nunes dos Anjos Filho como coordenador substituto do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 3ª Região (NAOP-PFDC-PRR/3ª Região).

Membros titulares

Marcela Moraes Peixoto

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Robério Nunes dos Anjos Filho

Membros suplentes

Inês Virgínia Prado Soares

Paulo Thadeu Gomes da Silva

Walter Claudius Rothenburg

2º) Publique-se.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão**DECISÃO Nº 290, DE 2 DE MAIO DE 2016****Referência: NF 1.14.000.001064/2016-52 (MPF/PR/BA). SAÚDE. IMÓVEL EM
SITUAÇÃO PRECÁRIA. FOCO PARA MOSQUITOS AEDES AEGYPTI.**

TRANSMISSÃO DE DENGUE E ZIKA. TRÁFICO DE DROGAS NO LOCAL.
INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DA UNIÃO.
NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Cuida-se de notícia de fato instaurada na Procuradoria da República na Bahia para apurar suposta irregularidade consistente nas péssimas condições de imóvel pertencente à operadora de telefonia Vivo e locado à empresa OI, que apresentaria focos de mosquitos de transmissão da dengue e da zika, além da presença de usuários de drogas.

2. O procurador oficiante reconheceu a atribuição do Ministério Público do Estado na apuração do caso.

3. De fato, entendo que as diligências necessárias para a apreciação do fato veiculado melhor se assentariam às atribuições do Parquet Estadual, pois a fiscalização dos programas de vistoria relativos ao mosquito *Aedes Aegypti* e o combate ao tráfico de drogas são de responsabilidade dos governos municipal e estadual, inexistindo interesse direto da União na causa.

4. Homologação do declínio de atribuição.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 291, DE 2 DE MAIO DE 2016

Referência: PP MPF/PR/BA 1.14.000.001424/2015-35. SAÚDE.
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ONCOLÓGICO. POSTERIOR
OBTENÇÃO DO FÁRMACO PELO PACIENTE. IRREGULARIDADE
SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado na Procuradoria da República na Bahia para apurar suposta irregularidade consistente na dificuldade de o paciente Cléber Araújo Cerqueira obter o medicamento oncológico Rituximab no Sistema Único de Saúde (SUS), para tratamento de leucemia de células pilosas.

2. Após o regular trâmite do feito, a ilustre Procuradora da República, Vanessa Gomes Previtera, determinou o arquivamento dos autos, sob o argumento de que, posteriormente, o paciente teve acesso ao referido medicamento, sanando-se a irregularidade.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Retificar a Pauta da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal de 2016, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL, Página 8, de 28 de abril subsequente, nos itens nºs 5 e 6, onde se lê,

Processo nº	1.00.001.000084/2014-20
:	:
Interessado(a)	: Ministério Público Federal
Assunto	: Indicação de membro suplente da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Origem	: Distrito Federal
Processo nº	1.00.001.000094/2016-27
:	:
Interessado(a)	: Ministério Público Federal
Assunto	: Coordenador de Distribuição dos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Lista Tríplice (art. 6º da Resolução CSMPF nº 92)
Leia-se,	
Processo nº	1.00.001.000084/2014-20
:	:
Interessado(a)	: Ministério Público Federal
Assunto	: Indicação de membro suplente da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Processo nº	1.00.001.000094/2016-27
:	:
Interessado(a)	: Ministério Público Federal
Assunto	: Coordenador de Distribuição dos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Lista Tríplice (art. 6º da Resolução CSMPF nº 92).

Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

No item nº 29 (processo CSMPF nº 1.00.001.000077/2016-90), onde se lê, (...) no período de 27.3 a 10.3.2017, leia-se, (...) no período de 27.3 a 10.6.2017.

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Cria o Grupo de Trabalho Intercameral entre as 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, destinado à Modernização da Investigação Criminal e estabelece sua composição.

As 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, conforme deliberação conjunta ocorrida em 22 de fevereiro de 2016, e

Considerando ser o Ministério Público o titular privativo da ação penal pública e titular do controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, incisos I e VII, da Constituição Federal, tendo, por consequência, não só poder requisitório de inquérito policial, mas também amplos poderes investigatórios, conforme já amplamente reconhecido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por se tratar do destinatário último das provas na fase pré-processual;

Considerando que o modelo ora em vigor de investigação criminal tem formatação judicialiforme, vigente há muitos anos sem alterações legislativas importantes, estando hoje inadequado à vigência do princípio acusatório;

Considerando que o atual modelo de investigação criminal, seja no inquérito policial, seja na investigação ministerial, tem se caracterizado pelo excesso de burocracia, não estando focado na coleta eficiente de provas e nas garantias individuais, ao contrário do que se encontra no direito comparado;

Considerando que o exercício dos poderes investigatórios ministeriais é realizado por meio dos procedimentos investigatórios criminais e regulamentado, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, pela Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, e, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pela Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004;

Considerando que a modernização da investigação pela polícia é objeto de diversas proposições legislativas ora em curso nas duas casas do Congresso Nacional e é objeto do capítulo inicial do novo Código de Processo Penal em tramitação;

Considerando que o procedimento investigatório criminal, assim como o inquérito policial, dependem de recursos essencialmente técnicos e tecnologias adequadas conforme as especificidades do delito para a demonstração da autoria e da materialidade; e

Considerando, neste ensejo, a urgente necessidade de que o procedimento investigatório criminal seja menos judicialiforme e mais ágil, permitindo o levantamento dos dados com a tecnicidade e a celeridade necessárias, de forma que sua necessária formalização não constitua um entrave à própria razão de ser da investigação, que é a produção de provas aptas a demonstrar a autoria e a materialidade do delito, com objetivo de embasar, respeitadas a ampla defesa e o devido processo legal, a futura ação penal;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Intercameral entre as 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão destinado à Modernização da Investigação Criminal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intercameral terá por objetivo estudar e propor novo modelo de investigação que possibilite, com mais celeridade e eficiência, a produção de provas aptas a demonstrar a autoria e a materialidade do delito, com objetivo de embasar, respeitadas a ampla defesa e o devido processo legal, a futura ação penal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intercameral deverá analisar os principais projetos legislativos que tratem da investigação criminal e propor projetos de lei e textos de resoluções que entenda necessários para a devida implementação do novo modelo concebido para a investigação criminal.

Art. 4º O referido grupo será composto pelos seguintes membros do Ministério Público Federal:

I – Indicados pela 2ª CCR:

- a) Procurador da República Luís Wanderley Gazoto;
- b) Procurador da República Alessandro José Fernandes de Oliveira;

II – Indicados pela 5ª CCR:

- a) Procurador Regional da República Bruno Freire de Carvalho Calabrich;
- b) Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller;

III – Indicados pela 7ª CCCR:

- a) Procurador da República Roberto Antônio Dassié Diana;
- b) Procurador da República João Raphael Lima.

Art. 5º O Coordenador e seu Substituto serão escolhidos pelo Grupo de Trabalho.

Art. 6º Os custos inerentes às atividades do Grupo serão arcados de modo compartilhado entre as Câmaras participantes, na medida da participação dos membros indicados pelos órgãos.

§ 1º As reuniões do grupo devem ocorrer, sempre que possível, por videoconferência.

§ 2º Em sendo necessária a realização de reuniões presenciais, deve ser observado o princípio da economicidade.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá duração de 120 (cento e vinte) dias, devendo apresentar plano de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser encaminhado às 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

MARCELO MOSCOGLIATO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª CCR

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, “b”, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 1.10.001.000130/2015-25 tem como objeto apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), nos anos 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), nos anos 2009 e 2010, ambos executados no Município de Porto Walter/AC;

CONSIDERANDO que, no âmbito da execução desses programas, foram detectadas possíveis irregularidades envolvendo o emprego de verbas federais oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, entre as quais está a ausência de comprovação de despesas;

CONSIDERANDO que pende de análise mais detalhada a respeito da resposta advinda do FNDE, por meio do expediente Ofício nº 506/2016-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE, sobre a situação das prestações de contas referentes aos programas acima citados;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público para melhor apurar os fatos, pelo que DETERMINA, desde logo:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;

2. Comunique-se à 5ª CCR a presente conversão;

3. Ao Gabinete para análise dos arquivos de mídia encaminhados pelo FNDE junto com sua resposta, bem como no próprio sítio eletrônico respectivo, por meio do “SiGPC – Acesso público”, no prazo de 15 (quinze) dias;

Após, voltem os autos conclusos para demais providências.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

1. Após, voltem os autos conclusos para providência

THIAGO PINHEIRO CORRÊA
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, “b”, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que, nos autos do procedimento preparatório n. 1.10.001.000138/2015-91, apura-se a existência de irregularidades na abertura de ramais com impacto às comunidades indígenas no Município de Mâncio Lima, em especial quanto ao beneficiamento e asfaltamento do Ramal do Vinte;

CONSIDERANDO que há diligências em curso, ainda não finalizadas;

CONSIDERANDO que o prazo do referido procedimento preparatório irá se esgotar em breve e que existe resposta pendente de análise, assim como existe o ofício, dentro do prazo concedido, pendente de ser respondido pela Funai (Coordenação Regional do Juruá);

CONSIDERANDO ser a manifestação da Funai de fundamental importância para adoção de providências ulteriores, num ou noutro sentido, no que tange ao objeto do deste procedimento;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, que terá, como objeto: “análise sobre a política pública desenvolvida pelo Estado do Acre, em conjunto com os Municípios do Vale do Juruá, a respeito da abertura de ramais, seu desenvolvimento e licenciamento, e possíveis impactos em terras indígenas” para melhor apurar os fatos, pelo que DETERMINA, desde logo:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;

2. Aguarde-se a resposta ao Ofício n. 186/2016, dirigido à Funai, Coordenação Regional do Juruá, considerada de fundamental importância para o destino do presente procedimento;

3. Esgotado o prazo para o recebimento das respostas, como ou sem ela, venham os autos conclusos para deliberação;

4. Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Procedimento Preparatório n. 1.10.000.000323/2015-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, incisos VII, "d", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe, instaurado por meio do despacho de fls. 53/56, teve seu prazo de conclusão expirado sem que tenham sido concluídas todas as diligências necessárias à instrução do feito;

RESOLVE convertê-lo em Inquérito Civil, com o objetivo de "Garantir a atuação da União na restauração e manutenção das rodovias BR-317 e BR 364, no estado do Acre, em razão do atual estado generalizado de omissão do Poder Público".

Diante do exposto, DETERMINA-SE:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;
2. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.
3. Cumpram-se as diligências determinadas no despacho retro.

CUMPRAM-SE E PUBLIQUEM-SE.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita no 2º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amapá o Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000956/2015-20, no qual constam notícias de irregularidades na execução e prestação das contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE ao Caixa Escolar São Raimundo do Piririm, com sede em Macapá/AP, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ao Programa Nacional de Alimentação (PNAE), nos anos de 2012, 2013 e 2014;

CONSIDERANDO a presença de elementos que indicam a prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, cumpre ao Ministério Público zelar pelo patrimônio público, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, I, da Constituição Federal e no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, para apurar as irregularidades acima mencionadas.

Feitos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Egr. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República
(Em exercício de substituição)

DESPACHO DE 2 de maio de 2016

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.12.000.000319/2014-72

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado no âmbito desta Procuradoria a partir da representação de servidores do TRE/AP, para apurar supostas irregularidades na licitação realizada pelo TRE-AP na contratação de serviços de limpeza e conservação e na atuação do Corregedor do TRE-AP, à época, AGOSTINHO SILVÉRIO JÚNIOR, relacionada a recebimento de diárias e à licitação para compra de veículos automotores e embarcação.

Às fls. 47, o Parquet oficiou a Presidência do TRE-AP para que se manifestasse sobre a representação e, às fls. 48-50, respondeu, informando que os fatos objetos do presente inquérito civil decorreram após uma série de atos praticados pelo supracitado corregedor contra servidores do TRE-AP e o próprio presidente daquele Tribunal, sendo que tais acusações foram objeto da Representação nº 70-73.2013.6.03.0000 que foi arquivada pelo Pleno do TRE-AP, por unanimidade de votos, ante a não constatação da ocorrência de infrações.

Ademais, informou que a PR/AP também promoveu o arquivamento do IC nº 1.12.000.000456/2013-26, que atribui aos representantes irregularidades, mas foi arquivada no âmbito desta Procuradoria. Frise-se, em pesquisa no Sistema Único foi encontrado o IC nº

1.12.000.000491/2013-45, que realmente possui o mesmo objeto do presente feito e foi arquivado em 20/01/2015, tendo, inclusive sido homologado pela 5ª CCR.

Às fls. 62-62v e fls. 63-63v, respectivamente, constam as oitivas dos representantes Adriano Lima de Sousa e Dilma Célia de Oliveira Pimenta, das quais se depreende possível conluio entre AGOSTINHO SILVÉRIO JÚNIOR e WELLINGTON OLIVEIRA DE ANDRADE, motorista terceirizado, empregado da empresa Maria Rodrigues ME que prestava serviços para o TRE-AP na época dos fatos.

Assim, realize pesquisa na ASSPA para localizar WELLINGTON OLIVEIRA DE ANDRADE e, caso reste frutífera tal diligência, oficie-se a ele para ser ouvido nesta Procuradoria em dia e hora a ser agendada oportunamente por este signatário.

Diante da necessidade de realização de diligências complementares, visando instruir o feito, prorrogo o prosseguimento deste Inquérito Civil, por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução CSPM nº 87, de 06 de abril de 2010.

Publique-se a presente prorrogação, cientificando-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

FILIPPE PESSOA DE LUCENA
Procurador da República

DESPACHO DE 2 DE MAIO DE 2016

Ref.: P.A. nº 1.12.000.001113/2014-60

Prorrogo o prazo de trâmite do presente PA, por mais 90 (noventa) dias.

Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho e à Justiça do Trabalho, informando sobre tentativa de ERIK JANSON de se desfazer dos bens, ante o disposto na certidão de fl. 308, tendo em vista a existência de eventuais execuções trabalhistas e acordo na Justiça do Trabalho envolvendo a empresa Amapá Comércio e Serviços Ltda.

Comunique-se, via Sistema Único, à Egr. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pública Federal.

FILIPPE PESSOA DE LUCENA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que foi instaurado pela Portaria 43/2015/1ºOfício/PRM/TBT de 11 de novembro de 2015 o Inquérito Civil nº 1.13.001.000113/2015-86, instaurado em razão das inspeções ordinárias de Controle Externo da Atividade Policial – Maio e Novembro de 2015;

CONSIDERANDO o ofício recebido da Coordenação do GCEAP, informando sobre as visitas marcadas para maio de 2016;

CONSIDERANDO as visitas a serem realizadas em maio e novembro de 2016;

RESOLVO ADITAR a Portaria de Instauração, devendo o objeto do presente inquérito ser modificado para “inspeções ordinárias de Controle Externo da Atividade Policial – Maio e Novembro de 2015 e 2016 – à Delegacia de Polícia Federal de Tabatinga”, e DETERMINAR:

I – a comunicação eletrônica à egrégia 7ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca do aditamento, com o envio da portaria para publicação na imprensa oficial;

II – a juntada da presente portaria de aditamento ao inquérito civil público, apondo-lhe a numeração correta e acompanhados dos devidos acertos no Sistema Único e na capa do Inquérito Civil Público;

III -cumpra-se o item b do despacho de fl. 101.

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE ABRIL DE 2016

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 50, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, “e”, da LC 75/93);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000183/2015-34, autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para acompanhar a demarcação de terra indígena no Rio Jutai para as aldeias Castanhal e Igarapé Preto.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis, RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPPF, DETERMINAR devendo a Secretaria providenciar:

i) O cumprimento do item b do despacho de fl. 22

RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que foi instaurado pela Portaria 25/2016/1ºOfício/PRM/TBT de 25 de abril de 2016, o Inquérito Civil nº 1.13.001.000193/2015-70 instaurado para apurar as condições da prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) nas cidades de Atalaia do Norte, Amaturá e Jutai ;

CONSIDERANDO que para melhor instrução e atenção a questão foi determinado o desmembramento e posterior autuação relacionada especificamente aos municípios de Atalaia do Norte e Jutai ;

CONSIDERANDO os documentos recebidos da Auditoria nº 12996, do Departamento de Nacional de Auditoria do SUS, em que demonstra diversas irregularidadesna aplicação dos recursos nos exercícios 2011 e 2012;

RESOLVO ADITAR a Portaria de Instauração, devendo o objeto do presente inquérito ser modificado para“apurar as condições da prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) na cidade de Amaturá, especialmente quanto à falta de pessoal especializado e a inexistência de bases montadas para o trabalho da esquipe”, e DETERMINAR:

I – a comunicação eletrônica à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca do aditamento, com o envio da portaria para publicação na imprensa oficial;

II – a juntada da presente portaria de aditamento ao inquérito civil público, apondo-lhe a numeração correta e acompanhados dos devidos acertos no Sistema Único e na capa do Inquérito Civil Público;

III -cumpra-se o despacho de fl. 13.

RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES
Procurador da República
1º OFÍCIO (Em substituição)

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2016

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo direito à saúde, assegurado pela Constituição da República como direito social, e fundamental (art. 6º, caput), pertencente a todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, e que possui intrínseca relação com a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput) e com o princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura especial proteção à saúde, considerando-a como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece como de relevância pública as ações e serviços de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê que a União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios financiarão as ações e serviços de saúde, tanto com recursos da seguridade própria, como de outros derivados do recolhimento de impostos;

CONSIDERANDO o desentranhamento dos documentos do procedimento 1.13.001.000193/2015-70, a fim de que fosse autuado novo Procedimento;

CONSIDERANDO, a notícia de Fato nº 1.13.001.000058/2016-13 autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar as condições da prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) na cidade de Jutai/AM.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos, para adoção das medidas eventualmente cabíveis, RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo-se o objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPE, DETERMINAR devendo a Secretaria providenciar:

i) seja expedido ofício a Prefeitura de Jutai, com os questionamentos contantes no ofício 1014/2015/1º OFÍCIO.

RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES
Procurador da República
1º OFÍCIO (em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2016

INQUÉRITO CIVIL. Autos n.º 1.14.000.000290/2015-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (mpf), pelo órgão de execução infrassignatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – lei complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, onde se vislumbra que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado - Juiz das condutas administrativas, susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis (LC nº 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II), devendo também defender a observância dos princípios constitucionais relativos à educação (Lei Complementar nº 75/1993, art. 5º, II, d);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 208, V, da Constituição Federal, o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante, entre outras garantias, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), alvo da representação ensejadora do procedimento epigrafado, é setor integrante da Administração Pública Federal Indireta, cuja natureza jurídica é de Autarquia e, portanto, deve respeitar os princípios da Administração Pública, consagrados no artigo 37 (caput) da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que para garantir a efetivação do princípio da publicidade torna-se necessário que a Universidade, como um todo, promova a transparência dos resultados de seus certames, incluindo, neste particular, a divulgação pública das notas obtidas pelos candidatos aprovados em tais processos seletivos;

CONSIDERANDO que a publicização dos rendimentos logrados pelos aprovados, robustece a inoblitéravel necessidade de controle dos atos praticados pela administração, tendo em vista tornar possível a aferição da correspondência entre a nota do candidato e a sua colocação;

CONSIDERANDO que não há violação à intimidade dos candidatos, por meio desta divulgação, na medida em que esta se limita ao desempenho dos selecionados, os quais, estando aprovados, devem se submeter ao controle dos administrados;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no bojo do presente Inquérito Civil, sustentou (fls. 78/79) que os processos seletivos de transferência, matrícula de graduado e rematrícula são realizados pelos colegiados dos cursos, que detêm autonomia para proceder à divulgação dos resultados dos candidatos, seja publicizando o status de “aprovado” ou “reprovado”, ou disponibilizando as notas auferidas, contrapondo o entendimento esposado neste instrumento recomendatório, tendo em vista que, a despeito da divisão administrativa da instituição em colegiados, a seleção é de responsabilidade da Universidade e, portanto, deve se operar de modo uniforme;

RESOLUÇÃO

expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da lei complementar nº 75/93, RECOMENDAÇÃO à Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para que implemente as medidas administrativas hábeis a sanar a irregularidade acima mencionada, devendo:

a) nos próximos processos seletivos realizados pelo Instituto, promover a divulgação pública das notas obtidas dos candidatos participantes dos certames de modo unificado, independentemente da área ou modo de ingresso, consignando o seu nome, pontuação obtida, colocação e o status de aprovado ou reprovado, de modo a viabilizar a aferição da correspondência entre os rendimentos logrados e a classificação alcançada;

b) disciplinar esta publicização das notas nos próximos editais relativos aos processos seletivos vindouros;

Requisita-se, desde logo, ao recomendado, nos termos do art. 8º, inciso II, § 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93, o acatamento IMEDIATO da presente recomendação, registrando-se que serão adotadas por este órgão ministerial as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, de natureza civil, administrativa e criminal em caso de inobservância;

Requisita-se, ainda, ao recomendado, nos termos do art. 8º, inciso II, § 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93, que informe, no prazo de vinte dias, acerca do cumprimento ou não da recomendação, sendo sua omissão entendida como negativa e ensejando, repita-se, as providências legais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, publicando-a na página oficial da PR/BA, em conformidade com o art. 23 da resolução nº 87/2010 do CSMPF.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procurador a Da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Ref.: PRM-ITA-CE-00000475/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento para acompanhar irregularidades na aplicação de recursos federais pelo município de Amontada-Ce, constatadas no relatório de Fiscalização 1071/CGU, que relata indícios de simulação de procedimentos licitatórios para construção de adutora do Açude Iracema. (Convênio SIAFI 588601) ;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Autuar o presente expediente em Inquérito Civil.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Como diligências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício à CGU, requisitando os papéis de trabalho que basearam a constatação nº 3.1.6 (OS 204330) do relatório de Fiscalização 1071/CGU, dentre eles as notas fiscais nº s 0263085 e 0263086, de 09/10/2007, bem como as de nºs 0263146 e 0263147, de 11/10/2007, todas emitidas pela empresa PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões LTDA;

b) a expedição de ofício ao ex-prefeito de Amontada-CE, Sr. Edvaldo Assis de Jesus, ao proprietário da empresa GEOPLAN S/C LTDA, ao presidente da comissão de licitação, Sr. Ziberônio Lucas Alves, para que se manifestem acerca do relatório de Fiscalização 1071/CGU;

c) que seja notificado o Sr. Francisco Assis Ribeiro, para prestar depoimento na sede desta Procuradoria da República;

d) que seja efetuada na ASSPA o endereço do Sr. Francisco Nanu

Após, voltem conclusos para deliberações.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) considerando os fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.15.003.000218/2015-41 instaurado a partir do desmembramento do procedimento nº 1.15.003.000501/2013-19, para fins de apurar as irregularidades na execução de Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de Sobral/CE, constantes do relatório de fiscalização da CGU originado da 36ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos.

Determino a instauração de inquérito civil mediante a conversão do P.P. Nº 1.15.003.000218/2015-41, com a realização das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição ao 1º Ofício e área de atuação vinculada à 5ªCCR;

b) Oficie-se o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que informe, em 10 (dez) dias úteis, se tem conhecimento das constatações n. 2.1.1.2 e 2.1.1.3 do relatório da CGU (no Município de Sobral/CE, servidores municipais e pessoas com vínculos empregatício, apesar de não se encaixarem no critério para o Bolsa Família, estariam recebendo o benefício entre janeiro de 2011 e maio de 2012) e, em caso positivo, quais medidas foram adotadas. Enviar, anexa ao ofício, cópia do CD contendo o relatório da CGU.

2. Oficiar o Município de Sobral/CE para que, em 10 (dez) dias úteis, informe quais providências foram adotadas para regularizar os problemas encontrados pela CGU em fiscalização relativa a beneficiários do Bolsa Família (servidores municipais e pessoas com vínculos empregatício, apesar de não se encaixarem no critério para o Bolsa Família, estariam recebendo o benefício entre janeiro de 2011 e maio de 2012). Enviar, anexa ao ofício, cópia do CD contendo o relatório da CGU. ;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) considerando os fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.15.003.000667/2014-16 instaurado a partir de documentação encaminhada pela PRM Limoeiro do Norte/CE para adoção de providências quanto a grupo de empresas investigado por diversas fraudes em procedimentos licitatórios no estado do Ceará, abrangendo municípios da área de atuação desta PRM Sobral.

Determino a instauração de inquérito civil mediante a conversão do P.P. Nº 1.15.003.000667/2014-16, com a realização das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição ao 2º Ofício e área de atuação vinculada à 5ªCCR;

b) Análise da documentação extraída do sítio do TCM/CE a fim de verificar quais os municípios da área de abrangência desta PRM em que o referido grupo atuou, bem como qual a origem dos recursos envolvidos nos certames licitatórios fraudulentos, de modo a estabelecer quais fatos constituem atribuição desse órgão ministerial para proceder a investigação;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) considerando os fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.15.003.000385/2015-91, instaurado a partir de representação do

DNOCS noticiando construção irregular à margem do Açude Acaraú-Mirim, localizado no distrito de Ipaguassú Mirim, no Município de Massapê, sem a devida autorização, cuja responsabilidade foi atribuída ao Sr. Romualdo da Silva.

Determina a instauração de inquérito civil mediante a conversão do PP Nº 1.15.003.000385/2015-91, com a realização das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 4ª CCR;

b) reitere-se os expedientes acostados às fls. 11-12.

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) considerando os fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.15.003.000415/2015-60, instaurado para apurar suposto dano

ambiental concretizados na Vila de Jericoacoara, consistente na construção de empreendimento multifamiliar, sem a devida licenciamento ambiental, cuja responsabilidade foi atribuída ao Sr. Diego da Silva Souza.

Determina a instauração de inquérito civil mediante a conversão do PP Nº 1.15.000.000415/2015-60, com a realização das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 4ª CCR;

b) a expedição do ofício à SEMACE para apresentar informações acerca do procedimento administrativo instaurado a partir do auto de infração nº M201302271101-AIF, indicando o resultado do julgamento do Processo SPU 13040174-9, na ocasião deverá encaminhar cópia integral dos autos, preferencialmente em mídia digital.

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) considerando os fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.15.003.000416/2015-12, instaurado para apurar suposto dano

ambiental concretizados na Vila de Jericoacoara, consistente na reforma de imóvel residencial, sem a devida licença ambiental, cuja responsabilidade fora atribuída ao sr. Benjamin Zwowlfer de Farias.

Determina a instauração de inquérito civil mediante a conversão do PP Nº 1.15.000.000416/2015-12, com a realização das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 4ª CCR;

b) a expedição do ofício à SEMACE para apresentar informações acerca do procedimento administrativo instaurado a partir do auto de infração nº M201304166301-AIF, indicando o resultado do julgamento do Processo SPU 13040704-6, na ocasião deverá encaminhar cópia integral dos autos, preferencialmente em mídia digital.

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) considerando os fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.15.003.000413/2015-71, instaurado para apurar suposto dano ambiental concretizados na Vila de Jericoacoara, consistente no funcionamento de hotel, sem a devida licença ambiental, cuja responsabilidade fora atribuída à empresa Investimentos Hurricane Construções e Incorporações de Imóveis Ltda.

Determina a instauração de inquérito civil mediante a conversão do PP Nº 1.15.000.000413/2015-71, com a realização das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 4ªCCR;

b) a expedição do ofício à SEMACE para apresentar informações acerca do procedimento administrativo instaurado a partir do auto de infração nº M201307185902-AIF, indicando o resultado do julgamento do Processo SPU 13267837-3, na ocasião deverá encaminhar cópia integral dos autos, preferencialmente em mídia digital.

c) oficie-se ao ICMBio para que apresente as informações necessárias, devendo esclarecer sobre o impacto ambiental que poderá acarretar ao Parna-Jeri.

d) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA Nº 145, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório nº 1.15.000.002692/2015-37 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “representante noticia não estar recebendo o atendimento devido por parte do Hospital Municipal de Caucaia/CE, porquanto necessita de cirurgia urgente, mas não há marcação do procedimento. Alega ainda que o hospital se nega a fornecer atestado ou laudo médico que comprove seu estado de saúde”;

2. Comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – 1ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, tão somente para fins de ciência;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 186, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o Enunciado nº 30: INVESTIGAÇÃO DE FATOS DE DÚPLICE REPERCUSSÃO (CRIMINAL E CÍVEL) da Ata da Reunião nº 867, de 26/05/2015, da 5ª CCR.

Instaura Inquérito Civil Público a partir da cópia da Notícia de Fato autuada sob o nº 1.16.000.000517/2016-59 que tem por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: Crimes da lei de licitações. Sindicância. TELEBRAS. cópia integral do processo administrativo de Sindicância nº 152/2014, que aponta irregularidades cometidas pelos ex-empregados públicos contratados pela TELEBRAS Marise Henriques Daldegan e José Henrique dos

Santos. vínculo dos envolvidos com a Foco Contabilidade & Administradora LTDA. e a Ética Serviços de Cessão e Locação de Mão de Obra LTDA., empresas, supostamente coligadas, que prestaram serviços para a TELEBRAS.

Envolvido: MARISE HENRIQUES DALDEGAN e JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS

Representante: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal.

Manda que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Assunto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Delegado de Polícia Federal aposentado e advogado Antônio Rodrigues de Castro em sua atuação como advogado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, oficiente junto ao 4º Ofício de Combate a Corrupção desta Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, integrante do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público Federal com atuação no Estado do Espírito Santo;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente Procedimento Preparatório no prazo estabelecido no art. 3º § 6º da Resolução 23 do CNMP,

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.17.000.001958/2015-50 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º §4º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Delegado de Polícia Federal aposentado e advogado Antônio Rodrigues de Castro em sua atuação como advogado.

Determina-se, de imediato, as seguintes providências:

1. Ao cartório para, atuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.
2. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, obedecendo-se, para a conclusão deste IC, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, devendo o Setor Jurídico realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

3. Conforme Instrução de Serviço nº 0002/2013, de 4 de julho de 2013, designo como secretário o servidor Alexandre Fortuna Lopes.

4. Após as devidas providências do Cartório, determino o sobrestamento dos autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a próxima reunião do GCEAP.

GUILHERME GARCIA VIRGÍLIO
Procurador da República

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 91/2012 (DJE 23/04/2012), atendendo à indicação feita pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado por meio do ofício PGJ nº 909/2016, RESOLVE:

DESIGNAR Maria Alice Murad Mello, portadora do Título de Eleitor nº 706531414, para exercer a função eleitoral na 47ª Zona, com sede no município de Viana, neste Estado, no período de 02/05/2016 a 25/05/2016, em razão de férias do titular.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 188, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.18.000.002265/2015-47

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente, Idoso e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.002265/2015-47, instaurado para apurar notícia de suposta incompatibilidade de dados para concessão de benefícios na emissão de certificados pela faculdade FACIBRA e apresentados por alguns servidores públicos municipais

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria – 1.18.000.002265/2015-47", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página de cidadania (www.prgo.mpf.mp.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 189, DE 2 DE MAIO DE 2016

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento preparatório nº 1.18.000.001607/2015-10, os quais apontam o descumprimento dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 da recomendação nº 15, de 6 de julho de 2011, pelo Município de Guapó/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender novas diligências ministeriais,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.001607/2015-10 em inquérito civil, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do Município de Guapó/GO, quanto ao cumprimento dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 da recomendação nº 15, de 6 de julho de 2011.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à SMS do Município de Guapó/GO:

b.1) acusando o recebimento do ofício nº 799/2016, de 4/12/2015;

b.2) informando-lhe que a resposta não atende à requisição ministerial, haja vista que o item 8.2 da recomendação acima aludida exige que o cumprimento das providências recomendadas (itens 7.2, 7.3 e 7.4) seja atestado por manifestação do Conselho Municipal de Saúde e da Câmara Municipal de Vereadores; e

b.3) reiterando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, o teor do ofício ministerial (fl. 10);

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 190, DE 2 DE MAIO DE 2016

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento preparatório nº 1.18.000.001881/2015-81, os quais apontam o descumprimento dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 da recomendação nº 15, de 6 de julho de 2011, pelo Município de Jesópolis/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender novas diligências ministeriais,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.001881/2015-81 em inquérito civil, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do Município de Jesópolis/GO, quanto ao cumprimento dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 da recomendação nº 15, de 6 de julho de 2011.

DETERMINA:

- a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- b) oficie-se à SMS do Município de Jesúpolis/GO :
- b.1) acusando o recebimento do ofício nº 30/2016, de 18/2/2016;
- b.2) informando-lhe que a resposta não atende à requisição ministerial, haja vista que o item 8.2 da recomendação acima aludida exige que o cumprimento das providências recomendadas (itens 7.2, 7.3 e 7.4) seja atestado por manifestação do Conselho Municipal de Saúde e da Câmara Municipal de Vereadores; e
- b.3) reiterando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, o teor do ofício ministerial (fl. 28);
- c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados.
- Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

DESPACHO DE 2 DE MAIO DE 2016

Ref.: Inquérito Civil nº 1.18.000.001578/2014-05

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação do SEMESG, noticiando que o representado estaria à frente de esquema ilegal conhecido como “Faculdade Pirata”, que por meio das instituições SESPA, IBES, Grupo Continental, Unideal de Alto Horizonte e Unideal de Jussara, estaria se dedicando à oferta irregular de ensino, uma vez que não possuiria autorização/credenciamento do MEC para oferecer cursos de graduação e pós-graduação.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar de 21/04/2016.

Envie-se cópia do presente despacho à:

I) ínclita Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.18.000.001578/2014-05, que deverá inserir o arquivo na página direitos do cidadão (www.prgo.mpf.mp.br) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar 75/93, que dispõe que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 1.19.002.000085/2016-54, instaurado a partir de documentação encaminhada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento da presente notícia de fato encontra-se próximo do vencimento, e tendo em vista a necessidade de novas diligências para obtenção de mais elementos que possam conduzir ao arquivamento do feito ou à propositura de ações de responsabilização administrativa e/ou penal em caso de irregularidades;

DETERMINO a instauração do Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSM PF, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades, por parte de gestores do Município de Timon/MA, na execução de recursos do Fundo Municipal de Saúde, exercício financeiro de 2012, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSM PF, DETERMINAR:

(a) a confecção de Portaria, atendendo às exigências contidas na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o envio para publicação por meio eletrônico, e comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do Sistema Único;

(b) oficie-se ao TCE/MA solicitando que forneça, na maior brevidade possível, cópia integral do Processo n. 4934/2013, de preferência em mídia.

ANDRE LUIS CASTRO CASELLI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

RECOMENDAÇÃO Nº 26, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Inquérito Civil nº 1.20.001.000087/2008-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, I e II, da Constituição Federal e com base no art. 6º, VII e XX, e no art. 8º, II, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinados com o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, subsidiariamente, e tendo em vista a necessidade de solução eficiente do Inquérito Civil n. 1.20.001.000087/2008-22, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, RECOMENDAR o quanto segue:

CONSIDERANDO a redação do art. 127 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei Complementar nº 75/93, que conferem ao Ministério Público Federal as atribuições e funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a redação do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, que atribui a legitimidade para expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do art. 6º, VII, “c”, da Lei Complementar nº 75/93, e do art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal cabe dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada, dentre outros;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil Público nº 1.20.001.000087/2008-22, a fim de apurar a conduta omissiva do INCRA na implementação do projeto de assentamento Santa Aurélia, em Indaiavá/MT;

CONSIDERANDO que a missão prioritária do INCRA é executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional;

CONSIDERANDO que há nos autos documentação oriunda do INCRA informando a identificação de beneficiário do P.A. Santa Aurélia, com anotação de situação de “assentado” em 04.08.1998 (fl. 10), sendo que até a presente data não foi implantado aludido projeto de assentamento.

CONSIDERANDO que a área do P.A. Santa Aurélia atualmente é ocupada por 86 famílias, sem que essa posse tenha sido regularizada por ato do INCRA, nem que a autarquia saiba determinar quais delas tem perfil para serem atendidas pela política de reforma agrária, conforme relatório ocupacional apresentado em 15.12.2014 (fls. 380/404), que atesta que “não existe mais o Projeto de Assentamento Santa Aurélia” (fl. 380).

CONSIDERANDO as sucessivas e infrutíferas reuniões realizadas durante a instrução deste expediente, em 01.07.2010 (fls. 127/128), em 03.09.2010 (fls. 147/148), em 06.11.2014 (fl. 353), em especial a realizada na 929ª Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, em 17.09.2015 (fls. 469/472), que contou, inclusive, com a participação do Ouvidor Agrário Nacional, sem que se tenha verificado evolução e execução efetiva das obrigações do INCRA para implemento do P.A. Santa Aurélia;

CONSIDERANDO que, ainda hoje, algumas das famílias que foram qualificadas em 1998 como “assentadas” não ostentam essa condição e continuam buscando um lote para serem beneficiadas pela política de reforma agrária;

CONSIDERANDO que a atual conjuntura fática pode ensejar a ocorrência de conflitos agrários e atos de violência no campo;

CONSIDERANDO que nesses quase 20 anos, muito pouco, ou nada, foi feito pelo INCRA para solução do problema.

CONSIDERANDO o dever de publicidade dos atos administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal), da qual decorre a obrigação do INCRA em zelar pela transparência das informações acerca do procedimento de implantação do P.A. Santa Aurélia;

CONSIDERANDO que a primazia da tutela extrajudicial como medida de efetivação dos interesses tutelados encontra limites em situações nas quais se verifica que é necessária, para adequada e eficaz tutela, a adoção de medidas coercitivas de cunho judicial, como indica ser o caso em tela;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, RECOMENDAR ao Superintendente do INCRA em Mato Grosso e à Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA que, no prazo de 180 dias:

a) realizem os atos necessários para formação da lista de beneficiários do P.A. Santa Aurélia, observando-se que a relação de beneficiários antiga será utilizada como instrumento de referência, conforme definido na 929ª Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo (fls. 469/472);

b) tomem as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para adequação da ocupação da área do P.A. Santa Aurélia;

c) prestem informações, com total transparência, a quaisquer interessados acerca do processo administrativo do P.A. Santa Aurélia, em especial acerca da formação da lista de beneficiários.

A presente recomendação, que tem força de notificação, será encaminhada imediatamente ao destinatário, que deve responder em 15 dias acerca de seu cumprimento.

Extraim-se cópias dos documentos indicados nesta Recomendação para que a instruem.

Encaminhem-se cópia da Recomendação às associações de trabalhadores interessadas no P.A. Santa Aurélia.

Chegando ao Ministério Público Federal notícias concretas de descumprimento desta Recomendação, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis para correção das irregularidades e responsabilização dos agentes públicos.

Esclarece-se, por fim, que a expedição da presente Recomendação também tem por objetivo constituir em mora o seu destinatário, em caso de não acatamento, prefixando responsabilidades e demarcando o dolo do agente, podendo importar na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público Federal, inclusive na responsabilização por ato de improbidade administrativa.

THIAGO AUGUSTO BUENO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM São João del-Rei/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e outros interesses difusos e coletivos, zelando pela observância dos princípios constitucionais da ordem econômica (art.127, caput, art.129, II e III, da CF/88; art.5.º, II, “c”, III, “b”, art.6.º, XIV, “b”, da LC n.º 75/93; art.1.º, IV e V, art.5.º, I, art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85);

. o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, priorizando, em suas ações, a defesa da vida (art.1º, §§2.º e 5.º, da Lei n.º 9.503/97);

. somente podem transitar pelas vias terrestres veículos com peso e dimensões conforme os limites estabelecidos pelo CONTRAN, configurando infração transitar pela via com excesso de peso (arts.99 e 231, V, da Lei n.º 9.503/97);

. a livre concorrência consiste em princípio basilar da ordem econômica e que a legislação sanciona as práticas predatórias para dominação de mercados e eliminação da concorrência (art.170, IV, da CF/88; arts.1.º e 36 da Lei n.º 12.529/11);

. o transporte rodoviário de cargas com peso acima do limite permitido coloca em risco a vida e a integridade física dos usuários, danifica a camada asfáltica da rodovia, com lesão ao patrimônio público, e importa redução dos custos da atividade, caracterizando concorrência desleal para com os empresários que cumprem a lei;

. os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.014.000127/2015-41 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Tráfego de veículos transportadores de cargas com excesso de peso da empresa Maria das Dores dos Santos Transportes ME, por rodovias federais, inclusive em Perdões/MG.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 1ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Solicite-se à ASSPA cópias dos instrumentos do contrato social e alterações, certidão ou outras informações disponíveis sobre a empresa investigada;

2) Oficie-se à empresa investigada, requisitando-lhe que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias de todas as notas fiscais de saída (sequenciais) emitidas no período de março de 2014 a março de 2015, preferencialmente acompanhadas dos respectivos Documentos Auxiliares de Nota Fiscal Eletrônica – DANFes, gravados em mídia digital (CD ou DVD), no formato “.xml”;

3) Oficie-se ao DNIT, à PRF e à ANTT para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informem sobre a existência de autuações da empresa investigada por tráfego de veículos com excesso de peso nos últimos 5 (cinco) anos; b) acaso afirmativo, encaminhem cópia da documentação correspondente e esclareçam sobre eventual pagamento de multas;

4) Extraia-se cópias dos documentos de fls. 04/08, e das notas fiscais de fls. 10/12, e remetam-se à PRM/Uberlândia, tendo em vista a existência de Termo de Ajustamento de Conduta- TAC- celebrado entre a empresa FORMIGRES e a PRM de Uberlândia/MG.

4) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos acima fixados.

THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.006.000201/2015-29, em Inquérito Civil, para apurar o controle de jornada de trabalho dos profissionais de saúde no Município de Lagamar/MG.

Para tanto, DETERMINO que seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e comunicada a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Determino, ainda:

a) reitere-se os ofícios nrs. 927/2015 e 043/2016-PRM-PMS, com cópia das fls. 10/13, 14 e 20;

b) reitere-se os ofícios nrs. 928/2015 e 044/2016-PRM-PMS, com cópia das fls. 10/13, 15 e 19.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF;

Considerando a necessidade de acompanhar eventual ressarcimento aos cofres públicos por irregularidades na execução do Convênio n. 1250/2000, celebrado entre a FUNASA e o município de Monjolos/MG, cuja tomada de contas especial está sendo julgada no TCU;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.011.000193/2015-41, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

- atuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- remessa de cópia desta Portaria à 5ª CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial;
- cumprimento de despacho proferido nesta data.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Márcia Regina da Fonseca, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

LUCIANA FURTADO DE MORAES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 211, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
- o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo relacionadas;

c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio dos Of.GAB/840/2016, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem a TITULARIDADE das funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Almenara/9.ª ZE	Fernanda Fiorati Rosa	a partir de 12 de abril
Barbacena/23.ª ZE	Vanne Victorino de Rezende	a partir de 17 de abril
Belo Horizonte/26ª ZE	Sumaia Chamon Junqueira Moraes	a partir de 1º de abril
Cataguases/79.ª ZE	Carlos Eduardo Fernandes Neves Ribeiro	a partir de 8 de abril
Conselheiro Lafaiete/88.ª ZE	Fábio Ordones Martins da Costa Andréa Cristina Caldas Santiago	8 a 13 de abril a partir de 14 de abril
Contagem/313.ª ZE	Fábio Santana Lopes	a partir de 4 de abril
Divinópolis/102.ª ZE	Calixto Oliveira Souza	a partir de 12 de abril
Governador Valadares/318.ª ZE	Carla Regina Goulart Salaro Duvanel	a partir de 9 de abril
João Monlevade/150.ª ZE	André Leite de Almeida	a partir de 23 de abril
Lagoa da Prata/156.ª ZE	Luís Augusto de Rezende Pena	a partir de 17 de abril
Lavras/160.ª ZE	Eduardo de Paula Machado	a partir de 9 de abril
Pedra Azul/213.ª ZE	Mayra Conceição Silva	a partir de 31 de março

Pirapora/218.ª ZE	Clara Maria Hoehne Sepúlveda	a partir de 9 de abril
Pitangui/219.ª ZE	Thiago Augusto Vale Lauria	a partir de 9 de abril
Salinas/244.ª ZE	Liliane Kissila Avelar Lessa	a partir de 22 de abril
Teófilo Otoni/269.ª ZE	Milena Ribeiro de Matos Xavier	a partir de 17 de abril
Teófilo Otoni/270.ª ZE	Leonardo de Matos Xavier	a partir de 12 de abril
Várzea da Palma/310.ª ZE	Fernanda de Paula Silva	a partir de 1º de abril

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;

b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo relacionadas;

c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio dos Of.GAB/840/2016, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, sem titularidade e ATÉ PROVIMENTO, as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Corinto/95.ª ZE	Weber Augusto Rabelo Vasconcelos	a partir de 7 de janeiro
Esmeraldas/108.ª ZE	Mirella Giovanetti Vieira	13 a 17 de abril
Itanhandu/137.ª ZE	Regina Lúcia Moraes Costa	a partir de 12 de abril
Itanhomi/138.ª ZE	Lélio Braga Calhau	1º de abril a 31 de maio
Mesquita/176.ª ZE	Kepler Cota Cavalcante Silva	a partir de 25 de abril
Mirai/178.ª ZE	Rodrigo Ladeira de Araújo Abreu	a partir de 8 de abril
Mutum/188.ª ZE	Oziel Bastos de Amorim	a partir de 4 de abril
São João Evangelista/257.ª ZE	Maria Clara Costa Pinheiro de Azevedo	a partir de 25 de abril

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;

b) o afastamento, por motivo de férias e/ou compensação, dos Promotores de Justiça que oficiam perante as zonas eleitorais abaixo especificadas;

c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of. GAB/840/2016, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, as atribuições eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Abaeté/1.ª ZE	Henrique Otero Costa	13 de abril a 12 de maio
Aiuruoca/6.ª ZE	Fernando Luiz Fagundes Vieira da Silva	4 a 29 de abril
Alpinópolis/10.ª ZE	Luís Maurício Ohara Ramires	4 a 29 de abril
Andrelândia/14.ª ZE	Marcelo Augusto Rodrigues Mendes	28 de março a 20 de abril
Araguari/16.ª ZE	Cristina Fagundes Siqueira	4 a 20 de abril
Bonfinópolis de Minas/329.ª ZE	André Luiz Nolli Merrighi	11 a 26 de fevereiro
Cambuquira/60.ª ZE	Paulo Henrique Senra Carneiro Barbosa	22 de fevereiro a 22 de março
Campestre/62.ª ZE	Marcello Moraes Barros de Campos	28 de março a 6 de maio
Candeias/296.ª ZE	Vladimir Sossai	28 de março a 8 de abril
Capinópolis/302.ª ZE	Daniel dos Santos Rodrigues Ana Paula Lourenço de Paula M.ª Abadia de Freitas Miranda Souza	11 a 17 de abril; 18 a 24 de abril; 25 de abril a 10 de maio
Carlos Chagas/73.ª ZE	Mateus Castriani Quirino	4 de abril a 3 de maio
Caxambu/80.ª ZE	Leandro Pannain Rezende	4 a 20 de abril
Conceição do Mato Dentro/83.ª ZE	Maria Clara Costa Pinheiro de Azevedo	28 de março a 26 de abril
Conselheiro Pena/89.ª ZE	Stefano Naves Boglione	28 de março a 8 de abril
Contagem/313.ª ZE	Betânia Cabral de Pina Larcher	11 a 20 de abril
Cruzília/346.ª ZE	Antônio Borges da Silva	11 a 18 de fevereiro
Elói Mendes/105.ª ZE	Eliane Maria de Oliveira Claro	28 de abril a 11 de maio
Frutal/116.ª ZE	Rodrigo Caldeira Grava Brazil	4 a 8 de abril
Governador Valadares/318.ª ZE	Paula Cunha e Silva	11 a 29 de abril
Ibiraci/127.ª ZE	Alan Carrijo Ramos	17 a 23 de fevereiro
Itabira/132.ª ZE	Mateus Beghii Fernandes	2 a 12 de fevereiro
Itanhandu/137.ª ZE	Artílio Ferdinando Pellicci	11 de fevereiro a 11 de março
Januária/148.ª ZE	Franklin Reginato Pereira Mendes	21 de março a 6 de abril
Jequitinhonha/149.ª ZE	Moisés Batista Abdala	28 de março a 20 de abril
Malacacheta/165.ª ZE	Mateus Castriani Quirino	25 de abril a 9 de maio
Mateus Leme/172.ª ZE	Alysson Cardozo Cembranel	25 de abril a 24 de maio
Matozinhos/174.ª ZE	Ana Paula Resende Dornellas de Azevedo	7 a 29 de janeiro
Medina/175.ª ZE	Ana Flávia Afonso Drumond Amorim	28 de março a 26 de abril
Montalvânia/342.ª ZE	Leandro Pereira Barboza	7 de março a 5 de abril
Morada Nova de Minas/186ª ZE	Marino Cotta Martins Teixeira Filho	11 de abril a 12 de maio

Novo Cruzeiro/196.ª ZE	Daniela Campos de Abreu Serra	25 de abril a 24 de maio
Nova Lima/194.ª ZE	Cláudia de Oliveira Ignez	18 a 20 de abril
Nova Ponte/340.ª ZE	Daniel Marotta Martinez	11 de abril a 10 de maio
Novo Cruzeiro/196.ª ZE	Daniela Campos de Abreu Serra	25 de abril a 24 de maio
Pedra Azul/213.ª ZE	Mayra Conceição Silva Ana Flávia Afonso Drumond Amorim	8 a 30 de março 25 de abril a 24 de maio
Porteirinha/226.ª ZE	Eros Braga Biscotto	28 de março a 1.º de abril
Raul Soares/231.ª ZE	Vânder Ângelo Diniz	28 de março a 20 de abril
Ribeirão das Neves/321.ª ZE	Abelardo Guimarães Castro	11 a 18 de abril
Rio Novo/235.ª ZE	Celes George Serra de Souza	18 a 29 de abril
Santa Bárbara/245.ª ZE	Pedro Henrique Andrade Santiago	22 a 26 de fevereiro
Santa Rita de Caldas/345.ª ZE	Renato Maia	30 de março a 6 de abril
São João da Ponte/255.ª ZE	Danielle Cristina Barral de Queiroz	18 de fevereiro a 7 de março
São João del-Rei/256.ª ZE	Adriana Vital do Valle	28 de março a 5 de abril
Unaí/280.ª ZE	Athaíde Francisco Peres Oliveira	4 a 18 de abril
Vazante/295.ª ZE	Aloísio Cunha Soares Júnior	20 a 29 de abril
Vespasiano/311.ª ZE	Adriano Dutra Gomes de Faria	18 a 29 de abril

PATRICK SALGADO MARTINS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSM PF n. 87/2006,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.23.000.000341/2015-70 foi autuado com o escopo de apurar possíveis irregularidades por parte da gestão municipal do prefeito de Xinguara – PA, OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO FILHO, concernentes à contratação das empresas Instituto de Gestão de Saúde do Sul do Pará/IGESSPA e Rodrigo Carvalho Gundim/ME para a prestação de serviços na área de saúde do referido município;

CONSIDERANDO as atribuições da 5ª CCR instituídas pela Resolução nº 148 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que estão expirados os prazos previstos no art. 4º §1º da Resolução 87/2006 do CSM PF;

RESOLVE determinar a conversão do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades constituintes de atos de improbidade administrativa;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria desta PRM providencie a instauração de Inquérito Civil, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta Portaria no banco de dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação àquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSM PF 87/06.

Após, solicito que os presentes autos retornem imediatamente ao gabinete.

AMANDA GUALTIERI VARELA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP n. 87/2006,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.23.000.002336/2015-41 foi autuado a partir do envio de peças de informação da Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo – RJ, dando por conta a existência de possível enriquecimento ilícito por parte de MAURO MEIRELLES JORDÃO, responsável pela empresa Construtora Meirelles Mascarenhas LTDA., quando da execução de serviços firmados entre essa e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT.

CONSIDERANDO as atribuições da 5ª CCR instituídas pela Resolução nº 148 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que estão expirados os prazos previstos no art. 4º §1º da Resolução 87/2006 do CSMFP;

RESOLVE determinar a conversão do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades constituintes de atos de improbidade administrativa;

Na oportunidade, determino a seguinte diligência:

- seja oficiado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT – para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, toda documentação referente à contratação da empresa CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA. para manutenção de trechos rodoviários, na BR-158, no estado do Pará, bem como para que informe se foi constatada qualquer irregularidade no curso da aludida contratação.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria desta PRM providencie a instauração de Inquérito Civil, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta Portaria no banco de dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação àquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP 87/06.

AMANDA GUALTIERI VARELA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 158, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO, ainda, que são numerosos os casos, no Estado do Pará, em que a demora para a auto-identificação e delimitação acarreta o agravamento de conflitos, invasões, ameaças, expondo a grave vulnerabilidade física, moral e cultural das diversas comunidades quilombolas;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para fiscalizar a duração razoável do procedimento de auto-identificação da comunidade quilombola Baiano junto a Fundação Cultural Palmares e também o Procedimento de identificação, reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas pela comunidade em referência pelo INCRA.

Para isto, determina:

1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando-se o presente à COJUD, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto destacado acima.

2 - Comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF por meio eletrônico, e providencie-se a publicação da presente portaria.

3 – Determina-se, enquanto providências e diligências preliminares:

A) requisa-se à comunidade quilombola Baiano que informe se já requereu à Fundação Cultural Palmares procedimento para auto-identificação. Em caso positivo, juntar o pedido e informar número do procedimento. Prazo 20 dias

PATRICK MENEZES COLARES

Procurador da República

PORTARIA Nº 159, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.23.000.002399/2015-06, instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas à obra da Bacia do Tucunduba, financiada pela CEF com recursos públicos federais.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE ABRIL DE 2016

REF.: Notícia de Fato nº 1.24.000.001635/2015-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, III, “b” e “d”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I e VIII, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO o teor do art. 225 da Constituição Federal, e que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado com o intuito de apurar supostas irregularidades no Programa Universidade para Todos – PROUNI.

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos não são suficientes para a efetivação das medidas cabíveis, havendo necessidade de dilação probatória;

RESOLVE converter o presente feito em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

2) Expeça-se ofício ao Ministério da Educação;

3) Ao Núcleo de Acompanhamento em Matéria Cível (NUCIV) da Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) desta PR/PB para as providências pertinentes;

4) Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE ABRIL DE 2016

REF.: Procedimento Preparatório nº 1.24.000.000098/2016-83

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, III, “b” e “d”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I e VIII, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO o teor do art. 225 da Constituição Federal, e que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado com o intuito de apurar suposto bloqueio do pagamento no Bolsa Família.

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos não são suficientes para a efetivação das medidas cabíveis, havendo necessidade de dilação probatória;

RESOLVE converter o presente feito em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

2) Expeça-se ofício ao Ministério da Educação;

3) Ao Núcleo de Acompanhamento em Matéria Cível (NUCIV) da Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) desta PR/PB para as providências pertinentes;

4) Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição da República de 1988 diz ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar n. 75/1993 dispõe competir ao Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 que diz competir ao Ministério Público da União “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO o comando insculpido no artigo 37, da Constituição da República de 1988, no sentido de que “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior publicidade ao rol de beneficiários do Programa Bolsa Família no Estado do Paraná, de modo a facilitar a participação comunitária e o controle social;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 204, inciso II, da Constituição da República de 1988, que determina que “as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no artigo 195, além de outras fontes, com base nas seguintes diretrizes: [...] II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”;

CONSIDERANDO o comando estampado no artigo 8º, da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, no sentido de que “a execução e a gestão do programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social”;

CONSIDERANDO o caráter público da relação de beneficiários do programa Bolsa Família, nos termos do artigo 13, da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO, por fim, o lapso temporal já transcorrido desde a instauração dos presentes autos, bem como a necessidade de expedição de Recomendação e acompanhamento de seu cumprimento;

RESOLVE converter a Procedimento Preparatório nº 1.25.013.000109/2015-68 em INQUÉRITO CIVIL, na forma contida no artigo 2º, §§6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, para recomendar a publicidade das listas de beneficiários do Programa Bolsa Família, com afixação em locais públicos e de fácil acesso, pelo que DETERMINO:

I – autue-se e registre-se, mantendo-se a numeração dos autos;

II – providencie-se a publicação desta portaria, com seu encaminhamento, por sistema informatizado do Ministério Público Federal, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

III – afixe-se cópia desta portaria no quadro de avisos da PRM/Jacarezinho-PR, pelo prazo de dez dias;

IV – a expedição de Recomendação conforme determinado no despacho anterior, inclusive com sua divulgação através da imprensa da região para amplo conhecimento.

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, “b” e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que foram distribuídos ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco os autos da Notícia de Fato nº 1.26.000.002907/2015-36.

CONSIDERANDO que o procedimento acima foi autuado em virtude de representação sigilosa, na qual relata que o Departamento Jurídico da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF não propôs ação de regresso em face de servidor que deu causa a condenação da empresa por danos morais nos autos do processo 0005082-25.2004.8.17.001.

CONSIDERANDO que o fato acima descrito pode caracterizar ato de improbidade administrativa previsto nos artigos 10, caput e 11, II, da Lei nº 8.429/1992.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de elementos probatórios com vista a confirmar as condutas acima mencionadas.

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal;

3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e ao representante, no prazo de 10 (dez) dias;

4) a promoção das seguintes diligências investigatórias iniciais:

4.1) solicite-se à 24ª Vara Cível da Capital cópia integral, preferencialmente em meio digital, do processo n.º 0005082-25.2004.8.17.0001;

4.2) requirite-se ao Departamento Jurídico da CHESF que informe se ajuizou ação de regresso em face do servidor que deu causa à condenação da empresa no processo n.º 0005082-25.2004.8.17.0001 e, em caso negativo, que justifique as razões pelas quais não ajuizou a ação.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002505/2015-31. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar notícia de demora excessiva na conclusão das obras de construção do Conjunto Habitacional Pilar, no Bairro do Recife/PE, financiado com recursos do PAC1, com previsão de finalização em 2012.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSM PF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002505/2015-31 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar notícia de demora excessiva na conclusão das obras de construção do Conjunto Habitacional Pilar, no Bairro do Recife/PE, financiado com recursos do PAC1, com previsão de finalização em 2012;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Levi Siqueira de Lima, matrícula 27416, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5º da Resolução no 87/2006 do CSM PF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSM PF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSM PF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNPM e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.004349/2014-62. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório foi instaurado para Adotar, em sede de controle externo da atividade policial, as medidas de acompanhamento da situação dos servidores da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal oficiais no Estado de Pernambuco demitidos por atos relacionados à corrupção no período de janeiro de 2009 a janeiro de 2014, conforme noticiado no Ofício-Circular 7ª CCR nº 009/2014.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.004349/2014-62 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Adotar, em sede de controle externo da atividade policial, as medidas de acompanhamento da situação dos servidores da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal oficias no Estado de Pernambuco demitidos por atos relacionados à corrupção no período de janeiro de 2009 a janeiro de 2014, conforme noticiado no Ofício-Circular 7ª CCR nº 009/2014;

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Levi Siqueira de Lima, matrícula 27416, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 40 da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

Procurador da República

Em Substituição ao 4º OCC

PORTARIA Nº 87, DE 20 DE ABRIL DE 2016

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003414/2015-13 foi instaurado em razão de representação dos Moradores do Arquipélago de Fernando de Noronha, pela qual solicitam intervenção do MPF para que se apure suposta mora infundada, por parte do administrador-geral Reginaldo Valença, para entrega de novas moradias para os cidadãos que hoje residem nos iglus, área pertencente ao IBAMA, até o presente momento;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003414/2015-13 em inquérito civil, determinando:

1.Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar suposta irregularidade consistente na ausência de entrega de moradias para os habitantes do Arquipélago de Fernando de Noronha que residem nos chamados “iglus”, em áreas pertencentes ao IBAMA”;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 1ª CCR/MPF, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB e à Administração Geral de Fernando de Noronha para que informem quais serão as próximas providências em relação ao objeto deste IC.

Decorrido o prazo estabelecido sem resposta, voltem os autos imediatamente conclusos para análise.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 93, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível prática de irregularidades por gestores do Município de Machados/PE na aplicação de recursos do FUNDEB em finalidade diversa da prevista.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5, 6, 7 e 8, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal estatuiu que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.26.000.003450/2015-87;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (art. 8, II, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar as irregularidades noticiadas, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à DTCC para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que se oficie ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, solicitando-lhe que informe se já identificou, nos trabalhos de fiscalização do município acima mencionado, a utilização de recursos do FUNDEB para pagamento de ocupantes de cargos comissionados que não exercem funções vinculadas à educação básica, como, por exemplo, guardas municipais.

Solicite-se à ASSPA pesquisa para identificar a conta bancária por meio da qual o Município de Machados movimentou os recursos do FUNDEB no ano de 2015. Em seguida, oficie-se ao Banco do Brasil, requisitando-lhe os extratos bancários dessa conta no referido ano.

Oficie-se ao Município de Machados, requisitando-lhe o envio da relação dos servidores municipais ocupantes de cargo comissionado.

Fica designado o servidor Danilo de Barros Rodrigues, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

Procurador da República

PORTARIA Nº 94, DE 1º DE MARÇO DE 2016

“Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa por agente público do Município de Paulista/PE, consistente na ilegal concessão de uso de bem possivelmente de propriedade da União a empresa particular.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5, 6, 7 e 8, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal estatuiu que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.26.000.000643/2016-67;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (art. 8, II, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar as irregularidades noticiadas, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à DTCC para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que se oficie à Secretaria de Patrimônio da União para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça se, de fato, o terreno, localizado na Av. Beira Rio, s/n, Maria Farinha – Loteamento 116 Beira Rio, Paulista/PE, é bem da União.

Oficie-se ao Município de Paulista, requisitando-lhe que preste informações sobre os fatos narrados neste procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Designo o servidor Danilo de Barros Rodrigues, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

Procurador da República

PORTARIA Nº 107, DE 25 DE ABRIL DE 2016

“Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível ato de improbidade administrativa ocorrido no âmbito da Capitania dos Portos.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000700/2015-27;

CONSIDERANDO que as condutas narradas podem configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à DTCC para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e realização das comunicações de praxe.

Determinar, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da seguinte diligência: oficiar ao MPM, solicitando-lhe que informe, se, em razão da notícia de Fato nº 1.26.000.001657/2015-17, foi instaurada investigação no âmbito do MPM e, em caso afirmativo, o encaminhamento de seus resultados ao MPF para análise no âmbito da improbidade administrativa.

A juntada da documentação em anexo.

Designo o servidor Danilo de Barros Rodrigues, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

P. I. Nº 1.26.000.002413/2015-51. REPRESENTADO: ANATEL

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1.26.000.002413/2015-51 determinando:

1) Registro e autuação da presente Portaria, acompanhada da Notícia de Fato supracitada, assinalando como objeto do Inquérito Civil “APURAR POSSÍVEIS PRÁTICAS ABUSIVAS PRATICADAS PELA SKY TV POR ASSINATURA, NO BOJO DA RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE A EMPRESA E O CONSUMIDOR, TENDO-SE REALIZADO INÚMERAS RECLAMAÇÕES DIRIGIDAS À ANATEL, SEM QUE ESTA AGÊNCIA TENHA TENTADO COIBIR TAIS ABUSOS”.

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora CARLA CANHA MEDEIROS, matrícula 27578, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4) Publicação deste ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 31 DE MARÇO DE 2016

Notícia de Fato nº 1.26.000.003668/2015-31

I - OBJETO DO PROCEDIMENTO

01.A presente Notícia de Fato foi autuada a partir de representação formulada pela Procuradoria Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, noticiando omissão de prestação de contas relativa ao Convênio nº 4144/94/FAE, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, para o fornecimento de merenda escolar.

II - RAZÕES DO ARQUIVAMENTO

02.Ocorre que os fatos acima narrados foram objeto de investigação nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001241/2015-75, já arquivado.

03.Dessa forma, diante da existência de procedimento que trata dos mesmos fatos objeto da presente Notícia de Fato, bem como a fim de se evitar a duplicidade investigatória, sob pena de incorrer em bis in idem, impõe-se o encerramento prematuro do presente feito.

III - CONCLUSÕES

04.Diante das razões acima mencionadas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

05.Outrossim, com fulcro no Enunciado n.º 31 da 5ª CCR1, determino a adoção, sucessivamente, das seguintes providências:

5.1) Comunique-se o presente arquivamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal mediante registro no Sistema Único;

5.2) Arquive-se os autos no âmbito desta PRPE, com baixa na distribuição.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.002.000027/2016-59 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPE nº 87/2010 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO procedimento administrativo instaurado no Ministério Público do Estado do Piauí em razão da utilização de máquinas do PAC para fins particulares no município de Itaueira – PI, encaminhado a esta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO a iminência de vencimento do prazo procedimental originário;

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.27.002.000025/2016-60 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO procedimento administrativo instaurado a partir da Manifestação 20150072060, deduzida na Sala de Atendimento ao Cidadão, noticiando a utilização de máquinas do PAC para fins particulares no município de São João da Varjota – PI, encaminhado a esta Procuradoria da República.

CONSIDERANDO a iminência de vencimento do prazo procedimental originário;

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 565, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Designa a Procuradora da República ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA para acompanhar os trabalhos de inspeção anual na 32ª Vara Federal no período de 16 a 20 de maio de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a designação de inspeção na 32ª Vara Federal no período de 16 a 20 de maio, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA para acompanhar os trabalhos de inspeção anual na 32ª Vara Federal no período de 16 a 20 de maio de 2016.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 567, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Designa o Procurador da República LEONARDO ALMEIDA CORTES DE CARVALHO para acompanhar os trabalhos de inspeção anual no 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo no período de 09 a 13 de maio de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a designação de inspeção no 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo no período de 09 a 13 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República LEONARDO ALMEIDA CORTES DE CARVALHO para acompanhar os trabalhos de inspeção anual no 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo no período de 09 a 13 de maio de 2016.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 568, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Concede folga compensatória por exercício de plantão ao Procurador da República FÁBIO DE LUCCA SEGHESE no dia 09 de maio de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder folga compensatória a Procurador da República em virtude do exercício de plantão realizado conforme indicado.

AQUISIÇÃO				GOZO	
Membro	Portaria de plantão	Dia	Qtd.	Dias	Qtd.
Fábio de Lucca Seghese	304/2016	09/04/2016	1	09/05/2016	1

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República FÁBIO DE LUCCA SEGHESE da distribuição de todos os feitos e audiências no dia 09 de maio de 2016.

Art. 2º Dê-se ciência ao(s) membro(s) interessado(s), à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 572, DE 2 DE MAIO DE 2016

Revoga a Portaria PR-RJ Nº 554/2016 estabelecendo o período de férias do Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA para 25 de abril a 04 de maio de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA solicitou alteração de férias – anteriormente marcadas para o período de 25 de abril a 14 de maio de 2016 (Portaria PR-RJ Nº 554/2016, publicada no DMPF-e Nº 78 – Extrajudicial de 29 de abril de 2016, Página 58) – para 25 de abril a 04 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PR-RJ Nº 554/2016 estabelecendo o período de férias do Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA para 25 de abril a 04 de maio de 2016 excluindo-o, neste período, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 573, DE 2 DE MAIO DE 2016

Exclui o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA da distribuição de feitos urgentes e audiências no período de 13 de maio a 24 de junho de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, no período de 13 de maio a 24 de junho de 2016, devido a sua participação no curso sobre Justiça Criminal com foco no tema “Investigação, Persecução, Adjudicação e Cooperação Internacional”, da Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA, a ocorrer entre os dias 15 de maio e 23 de junho de 2016, em Tóquio, Japão, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 13 de maio a 24 de junho de 2016, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 575, DE 2 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre férias do Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS no período de 21 de junho a 01 de julho de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS solicitou fruição de férias no período de 21 de junho a 01 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS, no período de 21 de junho a 01 de julho de 2016, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Suspender a distribuição de todos os feitos ao Procurador da República nos 4 dias úteis anteriores à fruição de suas férias.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 576, DE 2 DE MAIO DE 2016

Concede folga compensatória por exercício de plantão ao Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS no dia 20 de junho de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMPPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder folga compensatória a Procurador da República em virtude do exercício de plantão realizado conforme indicado.

AQUISIÇÃO				GOZO	
Membro	Portaria de plantão	Dia	Qtd.	Dias	Qtd.
Sérgio Luiz Pinel Dias	1523/2015	20/02/2016	1	20/06/2016	1

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS da distribuição de todos os feitos e audiências no dia 20 de junho de 2016.

Art. 2º Dê-se ciência ao(s) membro(s) interessado(s), à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PORTARIA Nº 578, DE 2 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre férias da Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS no período de 30 de maio a 09 de junho de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS solicitou fruição de férias no período de 30 de maio a 09 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ANA CRISTINA BANDEIRA LINS, no período de 30 de maio a 09 de junho de 2016, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 571, DE 29 ABRIL DE 2016

Designa o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON para realizar as audiências junto à 2ª Vara Federal Criminal no dia 02 de maio de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 2ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON para realizar as audiências junto à 2ª Vara Federal Criminal no dia 02 de maio de 2016.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou em relação ao Procedimento Preparatório nº 1.30.020.000327/2015-43;

CONSIDERANDO que o referido no procedimento preparatório foi instaurado com o intuito de analisar possíveis irregularidades na execução do contrato de financiamento nº 0399.573-50/2014, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de São Gonçalo, para a execução de obras de microdrenagem e pavimentação de ruas, com recursos do Programa Federal Pró-Transporte.

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente apuratório;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil, adotando-se a seguinte ementa: “SÃO GONÇALO – PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0399.573-50/2014 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS”;
2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;
4. aguarde-se o atendimento ao ofício MPF/PRM-SG/TSM nº 219/2016.

THIAGO SIMÃO MILLER
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público a partir do procedimento preparatório nº 1.30.009.000272/2015-20 visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMFP, com a seguinte ementa:

“RESTAURANTE PORTO DOS PESCADORES – CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR INSTALAR OU FAZER FUNCIONAR, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, OU CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES – PRAIA DA ARMAÇÃO – ARMAÇÃO DOS BÚZIOS”.

Registre-se e autue-se.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público a partir do procedimento preparatório nº 1.30.009.000234/2015-77 visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMFP, com a seguinte ementa:

“INSS – APS CABO FRIO – SETOR DE PERÍCIAS MÉDICAS – AUXÍLIO-DOENÇA – ALTAS MÉDICAS DADAS POR PERITOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CONFRONTO COM DIAGNÓSTICOS DE ESPECIALISTAS QUE PRESTAM ACOMPANHAMENTO AOS SEGURADOS”.

Registre-se e autue-se.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 206, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, de 17 de setembro do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possível dano ao erário na Notícia de Fato – NF - nº 1.30.001.001444/2016-33.

RESOLVE :

a) A partir da Notícia de Fato nº 1.30.001.001444/2016-33, instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a seguinte ementa: “POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE PAGAMENTOS A EMPRESA TICKET SERVIÇOS LTDA. PELA FINEP ENTRE 1996 E 1998.”, vinculado à 5ª CCR;

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º § 2º, I e II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Procurador da República RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES para atuar, no período de 02/05/2016 a 05/05/2016, junto à Vara da Justiça Federal de Ceará Mirim/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR
Procurador-Chefe em substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, outorgadas especialmente pelos arts. 127 e 129 da Carta Magna e pelos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de seu mister, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, § 4º, e a Lei nº 8.429/92 coíbem com vigor a prática de atos de improbidade administrativa, pelas suas consequências deletérias à sociedade como um todo, atribuindo ao Ministério Público as tarefas de identificar e responsabilizar os agentes ímprobos;

CONSIDERANDO que os agentes públicos em geral, no exercício de seu ofício, têm o dever de atender, dentre outros, aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, com assento no art. 37, caput, da Carta Política de 1988, não podendo deles se distanciar;

CONSIDERANDO que, em especial, os servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais estão obrigados pela Lei nº 8.112/90 a, na forma do art. 116, exercerem com zelo e dedicação as atribuições do cargo (inc. I), serem leais às instituições a que servirem (inc. II), observarem as normas legais e regulamentares (inc. II), zelarem pela economia do material e a conservação do patrimônio público (inc. VII) e manterem conduta compatível com a moralidade administrativa (inc. IX), sendo-lhes vedado, consoante art. 117 do mesmo Estatuto, entre outras condutas, retirarem, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição (inc. II), cometerem a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado (inc. VI), valerem-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (inc. IX), receberem propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições (inc. XII) e utilizarem pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares (inc. XVI);

CONSIDERANDO que a inobservância desses princípios e deveres, assim como o uso da esfera pública em benefício próprio, com o auferimento de vantagens indevidas em razão do posto, e, ainda, a causação de dano ao erário configuram atos de improbidade administrativa e recebem sancionamento pela Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de eventual persecução criminal concomitante;

CONSIDERANDO que aportou, nesta Procuradoria da República, Representação, tombada sob o nº 1.29.008.000445/2015-31, noticiando suposta contribuição de servidor da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM para o desvio de animais e a utilização indevida, por terceiros, do Biotério Central, órgão suplementar vinculado ao Centro de Ciências Rurais – CCR, daquele Educandário;

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar acerca dos fatos noticiados (fl. 22), a UFSM encaminhou manifestação do próprio servidor Representado (fl. 23 e Anexo I), responsável pela chefia/direção do Biotério até março/2015, a consignar que: (a) as normas de uso e funcionamento do Biotério, enquanto órgão suplementar setorial do CCR/UFSM, estão discriminadas no Regimento Interno do CCR/UFSM; (b) o fornecimento de animais pelo Biotério, inclusive a outras Instituições de Ensino, sempre foi realizado segundo o Regimento Interno do CCR/UFSM, com autorização prévia do Reitor e do Diretor do CCR e mediante a apresentação do aceite da Comissão de Ética do Uso de Animais – CEUA, este último concedido apenas a aluno, professor ou pesquisador da própria UFSM, de outra Instituição de Ensino ou conveniado com uma Instituição; (c) os professores, muitas vezes, entram acompanhados no Biotério, não cabendo ao servidor responsável pelo órgão restringir estes acessos; (d) o aluno, o docente ou o pesquisador com aceite da CEUA fica credenciado para ingressar no local, inexistindo registro formal de sua entrada, devido à ausência de portaria no prédio; (e) todos os experimentos com animais do Biotério para as dissertações listadas na Representação inaugural desenvolveram-se mediante a devida autorização da CEUA; (f) o terceiro indicado na peça portal como suposto favorecido pelo uso irregular do Biotério, na realidade, possui convênios firmados em 3/7/2008 e 29/4/2009, com a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência – FATEC, para a elaboração e desenvolvimento de projetos de biotecnologia e nanotecnologia junto à UFSM; (g) o veículo citado na Representação foi repassado do Biotério Central à Direção do CCR/UFSM com aquiescência do Diretor do referido Centro, por conta da maior demanda existente naquele Órgão Central, sem prejuízo da sua utilização pelo Biotério; (h) o mobiliário também mencionado na Representação encontra-se alocado no laboratório LEB-RA do Departamento de Tecnologia do CCR/UFSM, onde é utilizado por alunos da graduação e pós-graduação em seus trabalhos de pesquisa; e (h) o Educandário desconhece denúncias de utilização indevida do Biotério Central;

CONSIDERANDO que, a despeito das informações prestadas e da vasta documentação carreada pelo Educandário, ainda remanescem pontos a serem esclarecidos acerca do caso, relacionados mormente à existência de um regimento interno do próprio Biotério, previsto no art. 24 do Regimento Interno do CCR/UFSM, e/ou de instruções baixadas pela sua Direção, na forma do art. 35, inc. V, do mesmo diploma, disciplinando as competências e rotinas do Órgão, bem como aos convênios celebrados com a FATEC para uso do espaço por terceiros;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para tramitação do expediente nº 1.29.008.000445/2015-31, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010, e do art. 2º, § 6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 23/2007;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil – IC, com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ª CCR/MPF, tendo por objeto “apurar a suposta participação de servidor da UFSM na utilização das dependências do Biotério da instituição por pessoas sem a devida autorização e para fins alheios àquela autarquia educacional”.

Para tanto, deverão ser providenciados:

(1) o registro e a autuação da presente Portaria;

(2) a remessa de cópia da Portaria à 5ª CCR/MPF, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-se-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(3) a publicação de cópia da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(4) a fixação da Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Unidade Ministerial no Município de Santa Maria/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inc. VI, e no art. 7º, § 2º, incs. I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

(5) ainda, dando-se prosseguimento às perscrutações:

(5.1) a juntada aos autos do Regimento Interno do Centro de Ciências Rurais da Universidade Federal de Santa Maria – CCR/UFSM, extraído do seu portal eletrônico1;

(5.2) a expedição de ofício à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM, requisitando-se-lhe que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da missiva:

(a) informe pormenorizadamente:

(a.1) o nome de todos os servidores lotados no Biotério do Centro de Ciências Rurais dessa Universidade nos últimos 5 (cinco) anos, discriminando seus respectivos cargos/funções e períodos de exercício;

(a.2) como se dá o registro e controle dos animais no Biotério, desde sua entrada até o destino final;

(a.3) a que órgão ou agente compete o controle do ingresso de pessoas no Biotério Central;

(a.4) qual a atual situação do Contrato nº 130/2012, firmado entre essa Universidade e a FATEC em 9/8/2012, e aditado em 15/7/2014, para prorrogá-lo em 10 (dez) meses, a partir de 8/8/2014;

(b) remeta a este Parquet:

(b.1) a cópia das fichas funcionais dos servidores que, na forma do art. 25 do Regimento Interno do CCR/UFSM, ocupam/ocuparam nos últimos cinco anos os cargos de Diretor e Diretor Substituto do Biotério Central, bem como dos respectivos atos de nomeação e destituição da função;

(b.2) a íntegra do Regimento Interno do Biotério Central, conforme previsão insculpida no art. 24 do Regimento Interno do CCR/UFSM, bem como das instruções porventura baixadas pela sua Direção, nos moldes do art. 35, inc. V, do mesmo Estatuto, para controle de ingresso de pessoas nas dependências daquele Órgão Suplementar Setorial e entrega de animais a terceiros;

(b.3) as normas que orientam o aceite da Comissão de Ética do Uso de Animais – CEUA para utilização do Biotério Central desse Educandário; e

(b.4) a cópia dos aceites concedidos à Comissão de Ética do Uso de Animais – CEUA para os trabalhos listados no item “4.d” do despacho de fls. 6/8;

(b.5) cópia de todos os documentos concernentes à celebração e execução (incluindo prestações de contas) do Contrato nº 130/2012, firmado entre essa Universidade e a FATEC em 9/8/2012, e aditado em 15/7/2014, tendo por objeto o projeto “Produção de Reagentes Biológicos (animais de laboratórios), para atender projetos de pesquisa da UFSM e outras instituições de ensino da região central do RS”;

(5.2) a expedição de ofício à FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC, com cópia das avenças de fls. 9/11 e 19/21 do Anexo I, requisitando-se-lhe que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da missiva:

(a) informe pormenorizadamente quais são os projetos vinculados aos anexos contratos de cooperação técnico-científico, firmados em 3/7/2008 e 29/4/2009, encaminhando-os, com os respectivos planos de trabalho;

(b) remeta a este Parquet cópia de todos os documentos concernentes à celebração e execução do Contrato nº 130/2012, firmado entre essa Fundação e a Universidade Federal de Santa Maria/RS em 9/8/2012, e aditado em 15/7/2014, tendo por objeto o projeto “Produção de Reagentes Biológicos (animais de laboratórios), para atender projetos de pesquisa da UFSM e outras instituições de ensino da região central do RS”, incluindo seu plano de trabalho e respectivas prestações de contas.

BRUNA PFAFFENZELLER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000190/2016-47 em Inquérito Civil para elucidação dos fatos que atrasaram o efetivo funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento de porte III - Zona Norte, bem como apuração da previsão para sua abertura

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e artigos 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor da notícia anexa, veiculada pelo Jornal Pioneiro em 15/01/2016, intitulada “Prefeitura de Caxias ainda não tem prazo para abrir UPA da Zona Norte”, da qual se depreende que entaves orçamentários estão impedindo o início dos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento, não havendo previsão para o início de seu funcionamento;

CONSIDERANDO que a questão foi ventilada no Inquérito Civil nº 1.29.000031/2014-81, onde se pode aferir que a UPA Zona Norte tinha previsão de funcionamento para 2014, prazo este que não foi atendido por dificuldades na disponibilidade orçamentária do município e morosidade nos processos licitatórios que envolvem a aquisição de materiais e equipamentos;

CONSIDERANDO que nos autos daquele Inquérito Civil foi informado pela Secretaria Municipal da Saúde que não haveria previsão para conclusão dos processos licitatórios, e efetivo funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento de porte III - Zona Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000190/2016-47 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPPF nº 87/10, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados, determinando à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato como Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

a) Descrição resumida do fato investigado: Aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos que atrasaram o efetivo funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento de porte III - Zona Norte, bem como apuração da previsão para sua abertura;

III - Comunique-se à PFDC a instauração deste Inquérito Civil, solicitando a publicação da presente Portaria, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, § 1º, I da Resolução CSMPPF nº 87/10;

Como medida primeira, será realizada reunião, nesta sede do Ministério Público Federal em Caxias do Sul, no dia 02 de maio de 2016 às 14h30min, na qual comparecerá a Dra. ADRIANA KARINA DIESEL CHESANI - 5º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, e DILMA TESSARI - Secretária de Saúde de Caxias do Sul; para tratar das questões atinentes ao objeto deste IC, conforme e-mail anexo a esta Portaria

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 2 DE MAIO DE 2016.

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea “b”, 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a notícia da existência de projeto de pavimentação da BR-285, subtrecho São José dos Ausentes/RS – Timbé do Sul/SC, popularmente conhecido como Serra da Rocinha,

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea “d”, e inc. III, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93;

Considerando a autuação, nesta Unidade do MPF, da Notícia de Fato n. 1.29.002.000212/2016-79 a partir da documentação mencionada;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea “b”), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, Inquérito Civil, vinculado ao 1º Ofício – Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto o acompanhamento da regularidade do processo de licenciamento da referida obra, especialmente no subtrecho contido no Estado do Rio Grande do Sul.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado na presente portaria, inclusive a conversão da Notícia de Fato n. 1.29.002.000212/2016-79 em Inquérito Civil.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 128, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Instaura o Inquérito Civil n. 1.29.000.003565/2015-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação que deu origem ao presente expediente, noticiando deficiência no fornecimento do Fator VIII recombinante, por parte da União, para cidadãos que têm hemofilia em diversas unidades da federação;

CONSIDERANDO que a hemofilia é deficiência crônica, incurável e dolorosa, capaz de causar danos permanentes e incapacitantes ou até levar a óbito se não for tratada adequadamente, de modo que a suspensão do tratamento medicamentoso ou a diminuição da dose necessária podem ter consequências irreversíveis aos pacientes;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde, no sentido de que até outubro de 2014 o estado do Rio Grande do Sul conseguia manter um estoque estratégico do concentrado de Fator VIII recombinante que permitia a distribuição destes medicamentos para o período de 1 mês/paciente, porém no decorrer do ano de 2015 o aumento do consumo, aliado ao congelamento da grade mensal, culminou na falta de estoque estratégico, de forma que os medicamentos passaram a ser dispensados sempre que os pacientes necessitam, porém, algumas vezes, com redução da distribuição para 1 semana, às vezes apenas algumas doses;

CONSIDERANDO que sobrevieram aos autos outras representações dando conta da falta de Fator VIII no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que apesar da última manifestação prestada pela Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde informar suposta regularização do fornecimento do Fator VIII (fls. 86/87), faz-se necessário um breve acompanhamento a fim de certificar-se da efetiva manutenção dessa regularidade do estoque;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.003565/2015-60 em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possível falta de fornecimento de medicamentos, por parte da União, para cidadãos com hemofilia.

Expeça-se novo ofício à Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde solicitando informar: a) qual a atual situação do estoque estratégico do concentrado de Fator VIII recombinante no estado do Rio Grande do Sul; e b) se o Estado vem conseguindo distribuir o Fator VIII recombinante para o período de 1 mês/paciente.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso VII, da Constituição da República, pelos artigos 3º e 9º, da Lei Complementar 75/93, pela Resolução nº 20/2007 do CNMP e pela Resolução CSMPPF/MPF nº 88/2006;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem assim a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório para formalizar os atos relacionados à Inspeção na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Ji-Paraná, RO, a ser realizada em 19 de maio de 2016, a partir de 09:00 horas. O procedimento deverá ter sua distribuição dirigida a este 2º Ofício, que desenvolverá a atividade em colaboração com o membro titular do 1º Ofício, nomeado representante titular da unidade no Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do MPF no Estado de Rondônia.

NOMEAR os servidores que estarão lotados no 2º Ofício desta PRM na condição de secretários;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente;

2. Oficie-se ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, comunicando a realização da Inspeção;

3. Oficie-se ao Inspetor Chefe da DPRF de Ji-Paraná, RO, comunicando a data da inspeção, bem como solicitando seja disponibilizado local para realização dos trabalhos, nas dependências da DPRF, bem como servidores de cada setor para atendimento e acesso aos livros, documentos e objetos, na data acima referida, salientando que, na oportunidade, as autoridades policiais e os demais servidores da unidade poderão apresentar aos responsáveis pelos trabalhos documentos e informações reputados úteis à Inspeção.

4. Oficie-se às seguintes autoridades, comunicando a realização da inspeção e solicitando que, acaso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

4.1. Juiz Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Ji-Paraná;

4.2. Juízes Diretores do Foro das seguintes comarcas: Costa Marques, Presidente Médici, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Alvorada D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Cacoal e Ji-Paraná;

4.3. Promotores Coordenadores das Promotorias de Justiça de Costa Marques, Presidente Médici, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Alvorada D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Cacoal e Ji-Paraná;

4.4. Presidente da Subseção da OAB de Presidente Médici, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Alvorada D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Cacoal e Ji-Paraná;

4.5. Juiz Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Vilhena, Procurador Coordenador da PRM de Vilhena, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Pimenta Bueno, Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno e Presidente da Subseção da OAB de Pimenta Bueno, consignando que a comunicação se dá em razão de a DPRF de Ji-Paraná também atender ao município de Pimenta Bueno;

4.6. Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Rondônia;

4.7. Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia.

5. Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, notificando-se a Egrégia 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e ao Coordenador do GCEAP do MPF no Estado de Rondônia.

RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE MAIO DE 2016

O procurador da República no Município de Ji-Paraná/RO, representante da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no âmbito local, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, alínea "c" e 6º, VII, alínea "b" da Lei Complementar no 75/1993; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art.30, IX, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO a existência de risco na manutenção do atual prédio da catedral, especialmente a médio prazo, conforme constatado no Laudo Técnico n. 17/2016 – SEAP/PGR, constante no IC 1.31.001.000207/2013-75 ;

CONSIDERANDO que, da leitura atenta dos autos, constata-se que, para reformar o atual prédio, seria necessário reformá-lo/reconstruí-lo em virtude dos defeitos nas fundações e nos tijolos utilizados na construção original, além do dispêndio considerável de recursos sem ampliar o espaço de celebração ritualística;

CONSIDERANDO que é necessário o resgate histórico-cultural do atual prédio, de forma a compensar sua demolição com possível formação de um museu, além de outras ações de recuperação da memória;

CONSIDERANDO que a catedral se situa no entorno do Museu de Telecomunicações Marechal Rondon, patrimônio nacional, conforme edital IPHAN publicado no DOU na data de 25/02/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal deve observar o cumprimento das limitações administrativas em virtude da existência do citado Museu;

CONSIDERANDO que, no âmbito do IC 1.31.001.000207/2013-75, foi expedida a recomendação n. 8/2015 – PRM/JP/GAB 3º OF, a qual o parquet deve vigiar o cumprimento por enquanto;

RESOLVE

Instaurar inquérito civil com o objetivo de “observar o cumprimento da recomendação n. 8/2015 – PRM/JP/GAB 3º OF, expedida no âmbito do IC n. 1.31.001.000207/2013-75, e das limitações administrativas referentes à ambiência do Museu de Telecomunicações Marechal Rondon em face à anunciada construção de nova catedral próxima a ele, além de acompanhar o resgate histórico referente ao atual templo”.

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

Junte-se cópia, preferencialmente digital, dos autos do IC 1.31.001.000207/2013-75.

Remetam-se ofícios: (a) à Superintendência do IPHAN para que informe as alterações recomendadas com relação ao projeto anteriormente protocolado pela Diocese para construção de nova catedral em Ji-Paraná, bem como cópia de eventual nova decisão com relação ao processo administrativo pertinente; (b) à Fundação Cultural de Ji-Paraná para que informe as medidas adotadas pelo órgão ou pelo conselho de cultura para resgate da memória da Catedral em virtude de sua anunciada demolição. Prazo: 15 dias. Fundamento jurídico da requisição: art. 8º, inciso II da LC 75/1993. Fundamento jurídico do prazo: art. 8º, § 5º da LC 75/1993.

DAR CIÊNCIA à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Publique-se.

HENRIQUE HECK
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 351, DE 28 DE ABRIL DE 2016

INQUÉRITO CIVIL N. 1.31.000.000184/2011-47. OBJETO: Apurar supostas ilegalidades em concurso público realizado pela Universidade Federal de Rondônia – Guajará-Mirim, Edital nº. 006/2010/GR, de 23 de março de 2010.

Trata-se de Inquérito Civil autuado com o fim de apurar supostas ilegalidades em concurso público realizado pela Universidade Federal de Rondônia – Guajará-Mirim, Edital nº. 006/2010/GR, de 23 de março de 2010.

Às fls. 35, expediu-se ofício ao reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia, solicitando informações acerca dos critérios utilizados pela banca examinadora para a atribuição das notas referentes a prova didática no mencionado concurso, bem como, requisitando o encaminhamento de cópia das gravações referentes às provas didáticas nas áreas de: ecologia geral, com ênfase em biologia educacional e educação ambiental; antropologia geral e sociologia aplicada ao meio ambiente, relativas ao campus de Guajará-Mirim.

Às fls. 40/48, a Fundação Universidade Federal de Rondônia prestou as informações requisitadas.

Às fls. 55, o presente feito fora declinado para a Procuradoria da República no Município de Guajará-Mirim.

Às fls. 61/63, consta termo de declaração, datado de julho de 2013, denunciando, novamente, os fatos apurados nos presentes autos, sendo que, o denunciante forneceu cópias de documentos relacionados aos fatos, os quais encontram-se acostados às fls.64/182.

Após, constam despachos de prorrogação de prazo sem indicação de diligências.

Da análise dos autos, preliminarmente, constata-se que seu objeto de investigação identifica-se com os fatos investigados no bojo do inquérito civil nº 1.31.000.000206/2011-79, o qual tramita nesta procuradoria, sendo portanto necessária a aglutinação de ambos os procedimentos para o seguimento das investigações.

Considerando que a investigação praticada nos autos do inquérito civil nº 1.31.000.000206/2011-79 encontra-se mais avançada, estando inclusive, aguardando respostas de ofícios recentemente encaminhados, determino o arquivamento do presente feito e, posteriormente, a sua juntada ao IC nº 1.31.000.000206/2011-79.

Por fim, tendo em vista o conteúdo do enunciado nº. 311 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a presente promoção de arquivamento prescinde de homologação da 5ªCCR, bastando o registro no Sistema Único para fins de cientificação.

BRUNO OLIVO DE SALES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e no art. 22 da Lei nº 8.429/92;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que, embora findo o prazo de tramitação do procedimento preparatório nº 1.32.000.000663/2015-50, ainda não foi possível concluir a investigação.

Determina a conversão do presente procedimento em inquérito civil, com a seguinte ementa: “Improbidade. Possível irregularidade na contratação da empresa Cogumelo Transporte LTDA. pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y), a qual estaria em dissonância com o edital do pregão Eletrônico nº 14/2015, objeto do Processo Administrativo nº 25064.000712/2015-08”.

Cumpra-se a diligência indicada no despacho que determinou a conversão do procedimento em inquérito civil.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil.

CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 76, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e no art. 22 da Lei nº 8.429/92;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que, embora findo o prazo de tramitação do procedimento preparatório nº 1.32.000.000682/2015-86, ainda não foi possível concluir a investigação.

Determina a conversão do presente procedimento em inquérito civil, com a seguinte ementa: “Improbidade. Atraso na obra de melhoria e ampliação de sistema de abastecimento de água na Vila Campos Novos, no Município de Iracema/RR. TC/PAC 0392/2011 (SIAFI 669426), firmado entre a Funasa e a Prefeitura de Iracema”.

Cumpram-se as diligências fixadas no despacho que determinou a conversão do feito em inquérito civil.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil.

CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 257, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República responsável pelo 2º ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina para atuar nos autos do Inquérito Policial nº 5006033-72.2015.404.7201, mantendo-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Marco Aurélio Dutra Aydos.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo (art. 129, III, da CRFB/1988; art. 6º, VII, da Lei complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a representação em anexo, encaminhada pelo Procurador da República Rafael Brum Miron, dando conta da existência de um heliponto privado, aparentemente pertencente à Construtora Pasqualotto, em enseada ao norte da Praia de Itapema, construído no mar, a partir de estruturas flutuantes, possivelmente sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da CRFB/1988 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as gerações presentes e futuras;

CONSIDERANDO que o art. 225, §3º, da CRFB/1988 estabelece que “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei nº 6938/81, que determina que “A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental”;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, instituído pela Lei nº 7661/1988, determina em seu art. 6º que o licenciamento para construção, com alterações das características naturais da Zona Costeira, deverá observar o referido Plano, além das disposições específicas de outras leis, bem dependerá da apresentação de estudo de impacto ambiental;

RESOLVE converter a Notícia de Fato n. 1.33.008.000158/2016-89 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a regularidade ambiental de heliponto edificado sobre o mar no Canto da Praia, em Itapema/SC.

De imediato, DETERMINO:

a) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal sobre a instauração do presente Inquérito Civil, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) providencie-se as publicações de praxe;

c) requirite-se informações ao Município de Itapema/SC, à FAACI, à FATMA, à Capitania dos Portos e à Secretaria de Patrimônio da União sobre a titularidade e a regularidade da estrutura referida da representação, localizada próxima à Marina de Jet Ski Baleeiras. Com e à Rua 109, Canto da Praia, e sobre autorizações eventualmente concedidas para sua construção.

Conceda-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta aos Ofícios, anexando cópia das imagens de fls. 04/08.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o Termo de Declarações do Sr. Jean Luis Macoppi, em 28/04/2016, na Procuradoria da República no Município de Joinville/SC, a Manifestação nº 20160022586, a Ação Civil Pública nº 5000569-09.2011.4.04.7201, a Carta de Ordem nº 50008106-13.2015.4.04.7201 e a existência de fato específico a ser apurado, resolve instaurar Inquérito Civil, indicando, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 da Constituição Federal, art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) Descrição do fato: Apurar suposta falta na Farmácia Escola do Município de Joinville/SC do fornecimento dos medicamentos HEPA-MERZ (aspartato de ornitina) e QUESTRAN Light (colestiramina anidra), destinados, dentre outros, a portadores de doenças hepáticas agudas e crônicas e hipercolesterolemia;

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: União, Estado de Santa Catarina e Município de Joinville.

d) Nome e qualificação do autor da representação: J.L.M. (filho da paciente do SUS L.R.)

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/NAOP/PRR4) e encaminhamento da presente portaria para publicação;

2) Expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Joinville, conforme despacho de instauração anexo;

3) Notificação da Sra. Janaína Pravato Vicente Banin, Coordenadora da Farmácia Escola no Município de Joinville, para prestar esclarecimento sobre os fatos sob apuração, conforme despacho anexo.

FLÁVIO PAVLOV DA SILVEIRA

Procurador da República

DESPACHO DE 15 DE ABRIL DE 2016

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.000507/2014-71

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial propor e acompanhar a execução da sentença nos autos da ACP 2004.72.00.015519-6/SC, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, por analogia ao disposto nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

2) à Secretaria da PRDC para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão, prescindindo de comunicação à PFDC, conforme orientação disposta na tabela unificada do CNMP.

DANIEL RICKEN

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE ABRIL DE 2016

1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.34.030.000135/2015-79, instaurado para garantir a transparências da aplicação das verbas federais provenientes de emendas parlamentares aos municípios da região de Jales/SP;

Considerando, por fim, que o presente procedimento encontra-se em análise de ulteriores medidas cabíveis e consequente arquivamento;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Preparatório nº 1.34.030.000135/2015-79, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Designo o servidor Leandro Bertolucci D. Monteiro para atuar como secretário do presente IC, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo;

CARLOS ALBERTO DOS RIOS JUNIOR
Procurador Da República

BWPORTARIA Nº 23, DE 2 DE MAIO DE 2016

Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000203/2016-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando os eventos narrados na Notícia de Fato nº 1.34.012.000203/2016-07, autuada com a finalidade de apurar eventuais irregularidades relativas ao convênio 12/2006 celebrado entre o Ministério do Turismo e a Liga Independente Cultural das Escolas de Samba de Santos, em virtude do quanto decidido pelo Tribunal de Contas da União no âmbito da Tomada de Contas Especial nº. 006.037/2014-3 (Acórdão 2045/2016-TCU-Primeira Câmara) DECIDE, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias; e 2) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE MAIO DE 2016

Instauração de Inquérito Civil nº 1.34.003.000229/2015-75

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, V, “a”);

Considerando a documentação encartada nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000229/2015-75, que evidencia possível ocorrência de atos de improbidade administrativa supostamente cometidos por ALDEMIR BENDINE, nos anos de 2009/2010, enquanto Presidente da Sociedade de Economia Mista BANCO DO BRASIL, cuja sócia majoritária é a União;

Resolve, com base no artigo 6º, VII, “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objeto investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajuizamento de ação civil pública.

Fica determinado ainda:

a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000229/2015-75 em Inquérito Civil;

b) que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;

c) que seja designada a servidora Larissa Fernandes Senis, Assessora do MPF, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

FABRÍCIO CARRER
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000402/2015-97. Assunto: Convolução em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que as obras CURSO AVANÇADO DE BIODIREITO, DIREITO CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADO, TEORIA E PRÁTICA DO DIREITO PENAL, CURSO AVANÇADO DE DIREITO DO CONSUMIDOR e MANUAL DE PRÁTICAS TRABALHISTAS, ambas de autoria de Fernando Dalvi e Luciano Dalvi, apresentam conteúdo homofóbico, preconceituoso, discriminatório e sexista;

CONSIDERANDO a necessidade de inviabilizar que alunos e a comunidade em geral tenham acesso a exemplares de tais obras eventualmente existentes no acervo bibliográfico de instituições de ensino superior localizadas no âmbito da 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos indicados neste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que este procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasar a proposição de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2006, incluído pela Res. CSMPF Nº 106/2010)

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, INQUÉRITO CIVIL, com o fim de verificar a existência de livros jurídicos com conteúdo homofóbico, preconceituoso, discriminatório e sexista no acervo de bibliotecas de instituições de ensino superior no âmbito da 25ª Subseção da Justiça Federal

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000402/2015-97.

2. por meio das devidas inserções no Sistema ÚNICO, dê-se ciência à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e providencie-se a publicação desta portaria;

3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10.

4. Aguarde-se o prazo para apresentação de resposta ao Ofício nº 158/2016-AMMM/PRM.

5. Após, volte-me o feito em conclusão.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE MAIO DE 2016

Autos nº 1.34.015.000599/2015-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final identificado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º da Resolução nº 23/07 e o §4º da Resolução nº 87/10, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.34.015.000599/2015-73 este órgão está apurando irregularidades no município de Tanabi/SP em programas relacionados ao Ministério da Educação e apontadas no Relatório de Fiscalização da CGU nº 01546;

CONSIDERANDO que se faz necessária ainda a realização de diligências para melhor apurar os fatos e identificar tais irregularidades, bem como as providências tomadas pelo município;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias mais diligências investigativas;

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º e 19, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar irregularidades no município de Tanabi/SP em programas relacionados ao Ministério da Educação e apontadas no Relatório de Fiscalização da CGU nº 01546;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único e feitas as anotações necessárias quanto aos autos registrado sob o nº 1.34.015.000599/2015-73, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Daniela Martins Sartori, Técnica Administrativa, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se, também, consoante o disposto no artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

Procurador da República

PORTARIA Nº 189, DE 2 DE MAIO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o art. 170 da Constituição Federal, que dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros princípios, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, o Ministério Público é legitimado para a defesa coletiva em juízo dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas;

CONSIDERANDO os elementos constantes do procedimento preparatório nº 1.34.001.007266/2015-24, instaurado para apurar notícia de abusividade na cobrança de energia elétrica pela Eletropaulo;

CONSIDERANDO que a análise do feito não está concluída, tendo em vista que pende de resposta a manifestação da ANEEL sobre os fatos;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como arts. 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a seguinte ementa:

“CONSUMIDOR. ANEEL. Notícia de abusividade na cobrança de energia elétrica pela Eletropaulo, na cidade de São Paulo”

Determino:

civil;

e

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se as anotações no Sistema Único, inclusive para fins de publicação;
- b) Registre-se a designação da Analista do MPU/Direito e da Assessora Jurídica lotadas neste gabinete para secretariar o inquérito
- c) Controle-se o prazo do presente inquérito civil público (art. 9º da resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
- d) Controle-se o prazo para a ANEEL apresentar resposta ao ofício expedido.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES
Procuradora da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 80/2016
Divulgação: segunda-feira, 2 de maio de 2016 - Publicação: terça-feira, 3 de maio de 2016

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação